



LEI MUNICIPAL N° 591/75

Serviços autorizam o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo/para a aquisição de equipamento/rodoviário e de outros provisórios.

Fogo saber que o Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulino Stabile, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo de crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a Banco do Paraná S/A - Crédito Financeiro/ e Investimentos, com sede em Curitiba - Paraná - até o valor de Cr\$ / 140.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) que se destina ao pagamento da aquisição de um motonivelador, marca HIL, modelo 140H, de fabricação Nacional e ser adquirido da Transparaná S/A, conforme / Licitação transcrita às folhas 30 e 33 do Livro "Registro de Conselhos / Preços", para pagamento em 24 meses, por meio o Prefeito Municipal / assinado em nome do Município, o Contrato de Financiamento, contendo as cláusulas e condições de prazo, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, concordando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Detalhe Precondícios representativos do principal e acessórios do financiamento, com juros e cotação monetária pré-determinados.

Art. 2º) - Na garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no art. 1º desta Lei no termo de art. 66 / da Lei Federal nº 4.726, de 14.07.65, com a redação do Decreto Lei nº 921 de 30.11.69 e a vincular em compra parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - e / que tiver direito o Município de Coronel Vivida, até o montante das / parcelas correspondentes à aquisição da dívida e economias de financiamento, outorgando ainda para o perfeito execução da compra, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatíveis a entidade financeira, para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco / do Estado do Paraná S/A ou na Unidade Pública ou privada que efetuar o referido pagamento.

§ Único: Na hipótese de a quota de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - e que no caso o presente artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outro feste de receita, tal imposto ou / nova fonte de receita, substituirá e garantia mencionada no presente / Lei.



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º) - São cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos próprios autorizadas do Orçamento vigente, e arrecadados:

- 4 - Fazenda, Tribunais e Conselhos
- 5. 2 - R. edoviários
- 4.0.0.0 - Despesas e de capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.2.3.0 - Equipamentos e Instruções
- 4.3.3.0.42 - Móveis, Utensílios e Aparelhos

Art. 4º) - Os órgãos do Município para os exercícios subsequentes orçamentários, obrigatóriamente, se consignarão novas séries no estabelecimento das obrigações contábeis, em consonância com o nível cor e amortização da dívida.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,  
Estado do Paraná, em 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de / 1975.

Stedile  
José Stedile  
PREFEITO MUNICIPAL

Regoberado e publicado,  
  
Hildebrando  
SECRETARIO GERAL